REGULAMENTO

PGA

2025

CAPÍTULO I

QUANTO À ENTIDADE

Artigo 1º A PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, entidade fechada de previdência privada, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, patrocinada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro e pelo Centro Industrial do Rio de Janeiro, Instituto Euvaldo Lodi (Rio de Janeiro) além da própria PREVINDUS, tem por finalidade instituir e administrar planos de Benefícios de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários.

QUANTO AO OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente PREVINDUS, que tem como objetivo estabelecer regras, normas, critérios e indicadores para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

I. **Assistido:** participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II. **Administradora:** Entidade fechada de previdência complementar – EFPC que administra os planos de benefícios previdenciais e o PGA de que trata este regulamento;

III. **Cisão de Planos**: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

IV. **Critérios Quantitativos e Qualitativos**: Critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;

V. **Critério de Rateio**: é a construção de parâmetros para alocação das despesas administrativas, como por exemplo, a proporção dos recursos garantidores dos planos de benefícios, quantidades de participantes, ponderação de vários critérios, entre outros;

VI. **Custeio Administrativo**: recursos oriundos dos planos de benefícios e receitas diretas administrativas destinadas à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

VII. **Despesas Administrativas**: gastos realizados pela Entidade na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas as administrativas com a gestão dos investimentos;

VIII. **Despesas Administrativas Comuns**: gastos realizados pela PREVINDUS, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;

IX. **Despesas Administrativas Específicas**: gastos específicos de cada plano de benefícios administrados pela Entidade;

X. **Dotação inicial**: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

XI. **Estudo de viabilidade da gestão administrativa**: estudo elaborado pela PREVINDUS, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caracter previdenciário e do fundo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativas, as receitas e despesas da gestão administrativa, os resultados de investimentos, o fluxo de caixa projetado para os exercícios futuros, conforme premissas, critérios e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da PREVINDUS, no orçamento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

XII. **Fonte de Custeio**: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas administrativas;

XIII. **Fundo Administrativo Compartilhado**: patrimônio formado pelo repasse de recursos de cada fundo administrativo, segregado por plano, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, atendendo os critérios estabelecidos pela normas vigentes, com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XIV. **Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter Previdenciário**: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura dos gastos relizados pela PREVINDUS na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

XV. **Fusão de Planos**: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs, dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

XVI. **Incorporação de Planos**: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

XVII. **Operação de fomento e inovação**: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de carater previdenciário que compreenda, entre outros, a cobertura de gastos com prospecção, desenvovimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XVIII. **Orçamento**: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativas para determinado período;

XIX. **Participante**: pessoa física que aderir os planos de benefícios administrados pela Entidade e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XX. **Patrocinador**: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos previdenciários;

XXI. **Plano de Gestão Administrativa** - PGA: registro contábil das movimentações financeiras e econômicas relativas a gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pela entidade e seus respectivos fundos administrativos, com demonstração contábil específica e regulamento próprio;

XXII. **Receitas da Gestão Administrativa**: receitas administrativas oriundas dos planos de benefícios previdenciais da Entidade, receita proveniente de seguradora, venda de ativo imobilizado, receita com publicidade, receita de contratos de cooperação técnica de folhas de pagamento, entre outras receitas;

XXIII. **Resultados de Investimentos**: parcela do resultado dos investimentos dos planos de benefícios previdenciais administrados pela entidade, que poderão ser utilizados como fonte de custeio do PGA;

XXIV. **Retirada de Patrocinador**: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à Entidade e os respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

XXV. **Segregação real**: alocação dos eventos administrativos de forma totalmente segregada por plano de benefícios, conforme registro no PGA;

XXVI. **Segregação por rateio**: alocação das despesas administrativas por plano de benefícios, definida em tabela de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme registro no PGA;

XXVII. **Tabela de rateio**: é o resultado do critério de rateio aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XXVIII. Taxa de administração: percentual ou valor em moeda corrente, incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais com o objetivo de fazer a cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios;

XXIX. **Taxa de administração de empréstimos**: percentual incidente sobre a prestação de empréstimos concedidos aos participantes/assistidos dos planos de benefícios previdenciais com o objetivo de fazer a cobertura das despesas administrativas da gestão da carteira de empréstimos;

XXX. **Taxa de carregamento**: percentual calculado sobre as contribuições ou valor cobrado das patrocinadoras e/ou participantes dos planos de benefícios de origem previdencial com o objetivo de dar cobertura às despesas administrativas da entidade;

XXXI. **Transferência de Administração**: transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

CAPÍTULO III

QUANTO AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - De acordo com a legislação vigente e na forma do Estatuto da PREVINDUS são responsáveis pela administração e fiscalização dos planos de benefícios:

I. Conselho Deliberativo

II. Conselho Fiscal

III. Diretoria Executiva

Artigo 5º Com relação a este Regulamento compete ao Conselho Deliberativo aprovar:

I. O Regulamento do PGA e suas alterações;

II. O orçamento anual e plurianual, se for o caso;

III. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios;

IV. A tabela de rateio das despesas administrativas;

V. Os indicadores de gestão tendo por base os critérios quantitativos e qualitativos para acompanhamento periódico das despesas administrativas e respectivas metas;

VI. O fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados e respectivos percentuais, observado os requistos das norma vigente.

Artigo 6º Com relação a este Regulamento compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar o regulamento do PGA e suas respectivas alterações;

II. Elaborar o orçamento anual e plurianual, se for o caso;

III. Propor as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios;

IV. Propor metodologia e sistema para rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios que compõem o Plano de Gestão Administrativa – PGA.

V. Estabelecer os indicadores de gestão administrativa com base nos critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos na legislação vigente;

VI. Propor a constituição do fundo administrativo compartilhado atendendo a forma, critérios, limites e requisitos estabelecidos legalmente.

Artigo 7º Com relação a este Regulamento compete ao Conselho Fiscal:

I. Acompanhamento e análise crítica sobre a execução orçamentária geral e dos indicadores de gestão correspondentes às despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, manisfestando-se no mínimo semestralmente;

II. Informar ao Conselho Deliberativo qualquer não conformidade verificada durante o acompanhamento da execução orçamentária, bem como qualquer desenquadramento referente aos indicadores, critérios e metas estabelecidas para as despesas administrativas;

III. Acompanhar o processo de avaliação dos recursos que formam o fundo administrativo do Plano de Gestão Administrativa – PGA.

CAPÍTULO IV

QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 8º A gestão dos recursos administrativos é executada de forma segregada dos planos de benefícios previdenciais, significando que a realização, o registro, o acompanhamento e o controle das receitas, da remuneração oriunda das aplicações financeiras, das despesas, das aquisições de ativos permanentes, bem como da constituição ou da reversão do fundo administrativo, serão individualizados por plano de benefícios de caráter previdenciário e ao fundo administrativo compartilhado.

Parágrafo 1º As receitas administrativas são segregadas na origem, possibilitando registro no PGA do plano de benefícios específico, caracterizando uma segregação real.

Parágrafo 2º A remuneração oriunda das aplicações financeiras é segregada no PGA, por plano de benefícios, a partir da identificação por plano no fluxo dos investimentos administrativos, com o objetivo de apurar a capacidade proporcional de cada patrimônio ter gerado o referido rendimento.

Parágrafo 3º A PREVINDUS deverá registrar no balancete contábil dos planos de benefícios de caráter previdenciário a parcela equivalente a sua participação no fundo administrativo registrado no PGA, devendo evidenciar em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis a participação de cada plano de benefícios no fundo administrativo, bem como do fundo administrativo compartilhado.

CAPÍTULO V

QUANTO ÀS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVA

Artigo 9º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da PREVINDUS serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelos planos de benefícios previdenciais, bem como poderá utilizar de receitas diretas advindas da administração da entidade.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, será constituído Fundo Administrativo, formado por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 10º As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVINDUS e dos planos por ela geridos, serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente:

I. Receitas da gestão administrativa:
   a) Taxa de administração;
   b) Taxa de carregamento;
   c) Aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
   d) Encargos pelo repasse em atraso de valores referente à gestão administrativa;
   e) Doações;
   f) Dotações iniciais;
   g) Receitas diretas da gestão administrativa (receitas oriundas de seguradora, ganho na venda de imobilizado, publicidade, outras receitas decorrentes de parcerias comerciais com terceiros);e
   h) Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades de previdência complementar fechada.

II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;e

III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela PREVINDUS serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade por ocasião da aprovação do orçamento anual e/ou plurianual e deverão estar expressas no plano anual de custeio.

Parágrafo 2º A PREVINDUS ao auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI

QUANTO AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIO DE RATEIO

Artigo 11 As despesas administrativas são aquelas necessárias para administrar os planos de benefícios previdenciários e são compostas por:

I. pessoal e encargos;
II. treinamentos/congressos e seminários;
III. viagens e estadias;
IV. serviços de terceiros;
V. despesas gerais;
VI. depreciações e amortizações;
VII. tributos;
VIII. outras despesas;
IX. provisão para perdas;
X. despesas com fomento;
XI. despesas com inovação;
XII. despesas do fundo compartilhado com fomento e inovação;
XIII. contingências;
XIV. outras despesas.

Artigo 12 O critério de rateio das despesas administrativas para alocação aos respectivos planos de benefícios, são definidas no orçamento anual e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade.

CAPÍTULO VII

QUANTO À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 13 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados em ativos de investimentos, preferencialmente do segmento de renda fixa e com perfil de baixo risco de crédito, considerando as suas características de curto prazo e necessidade de liquidez aprovadas anualmente na Política de Investimentos que por sua vez é aprovada pelo Conselho Deliberativo da PREVINDUS.

Parágrafo 1º Os ativos de investimentos citados no caput deverão atender às exigências legais específicas.

Parágrafo 2º O PGA observará os mesmos critérios definidos na Política de Investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS no que se refere a:

I. Utilização de instrumentos derivativos;
II. Metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos financeiros;
III. Metodologia e os critérios para avaliação de riscos; e
IV. Observância dos princípios de responsabilidade socio ambiental.

Artigo 14 A distribuição dos rendimentos no PGA, oriundos das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, entre os planos de benefícios, será efetuada quando do

fechamento contábil dos balancetes de cada PGA, tendo por base o patrimônio do PGA, de cada plano de benefícios, referente ao mês anterior.

CAPÍTULO VIII

QUANTO À CONSTITUIÇÃO INICIAL DO PGA

Artigo 15 O Plano de Gestão Administrativa – PGA, foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no fundo administrativo único, tendo como data base 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO IX

QUANTO À CONSTITUIÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 O fundo administrativo dos planos de benefícios administrados pela PREVINDUS é constituído pelas sobras oriundas da diferença entre as contribuições administrativas e as despesas administrativas, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos do PGA.

Parágrafo 1º O fundo administrativo tem por objetivo dar cobertura às despesas realizadas pela entidade na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário na forma de seu regulamento, como também:

I. Para custear projetos de melhoria nos processos de gestão e reestruturação da entidade, desde que não impliquem em aumento das despesas fixas;
II. Para custear as despesas da gestão administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
III. Para custear operações de fomento e inovação.

Parágrafo 2º As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, conforme §1º do caput, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º Visando garantir a gestão administrativa da Entidade por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento da PREVINDUS.

Parágrafo 4º Os fundos administrativos dos planos de benefícios deverão ser rentabilizados mensalmente de acordo com a política de investimentos, proporcional ao patrimônio de cada fundo administrativo.

Parágrafo 5º A entidade deverá registrar mensalmente no balancete de cada plano de benefício de caráter previdencial a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA, exceto quanto ao recurso destinado ao fundo administrativo compartilhado que deverá ser registrado somente no balancete do PGA.

CAPÍTULO X

QUANTO AO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

Artigo 17 A PREVINDUS poderá constituir Fundo Administrativo Compartilhado tendo por fonte de custeio inicial o repasse de recursos de cada fundo administrativo, controlado por plano, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, atendendo as demais fontes de custeio, forma, critérios e limites estabelecidos pelas normas vigentes, tendo por objetivo específico a realização de operações de fomento e inovação, desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo 1º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à PREVINDUS nos casos de operação de fusão, cisão, incorporação, transferência de gerenciamento, retirada de patrocínio ou qualquer outra forma de reorganização. Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da PREVINDUS os valores registrados no fundo administrativo compartilhado serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos de benefícios de origem na proporção das fontes de custeios destinadas pelos mesmos.

Parágrafo 2º O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do PGA, atendendo a forma, requisitos, parâmetros e limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo 3º Os recursos no fundo administrativo compartilhado, bem como as despesas com operações de fomento e inovação, devem ser orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas à demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XI

QUANTO AO ORÇAMENTO

Artigo 18 Anualmente a entidade deverá elaborar o orçamento administrativo composto pelas fontes de custeio, despesas administrativas, rentabilidade do fundo administrativo, tabela de rateio a ser adota para alocação das despesas administrativas por plano de benefícios, bem como o fundo administrativo para cada plano administrado, além dos indicadores de gestão.

Parágrafo 1º No caso da PREVINDUS constituir fundo administrativo compartilhado, deverá elaborar o orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.

Parágrafo 2º A peça orçamentária, anual ou plurianual, deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da PREVINDUS, e acompanhada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19 Os indicadores de gestão administrativa para acompanhamento e controle da PREVINDUS serão avaliadas, no mínino, pelos seguintes indicadores:

- **Taxa de administração em relação ao total de participantes e assistidos**: fonte de recursos do plano de benefícios destinada ao PGA em relação ao total de

participantes e assistidos. Mede o custo de administração do plano de benefício por participante;

- **Taxa de administração em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios**: fonte de recursos do plano de benefícios destinada ao PGA em relação aos recursos garantidores. Mede o custo de administração do plano de benefício em relação ao seu patrimônio;
- **Taxa de carregamento em relação ao total de participantes e assistidos**: fonte de recursos do plano destinado ao PGA em relação ao total de participantes e assistidos. Mede o custo de administração por participante/assistidos;
- **Taxa de carregamento em relação às contribuições dos participantes ativos e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou benefícios assistidos**: fonte de recursos do plano destinado ao PGA em relação à soma das contribuições e dos benefícios dos planos. Mede o custo de administração do plano em relação ao fluxo previdencial;
- **Custo Per Capita**: Despesa administrativa em relação ao número total de participantes/assistidos. Mede quanto custa cada partipante do plano de benefício;
- **Despesa administrativa em relação ao recursos garantidor**: Despesa administrativa total dividida pelos recursos garantidores dos planos. Mede as despesas administrativas em relação ao total de recursos garantidores dos planos de benefícios;
- **Despesa Administrativa em relação ao ativo total**: Despesa administrativa dividida pelo fundo administrativo. Mede as despesas administrativa em relação ao total ao fundo administrativo;
- **Despesas administrativas x Receitas administrativas:** Total das despesas administrativas divididas pelas receitas administrativas auferidas. Mede quanto as despesas administrativas estão consumindo das fontes de custeio;
- **Despesa Administrativa em relação ao valor estabelecido para o exercício (orçamento)**: valor realizado dividido pelo valor orçado. Mede quanto da despesa administrativa foi realizada em relação ao valor orçado para o período;
- **Despesa com colaboradores em relação às receitas da gestão administrativa**: despesa de pessoal e encargos dividido pela receita. Mede o quanto as despesas administrativas com colaboradores estão consumindo das fontes de custeio;
- **Despesa com colaboradores em relação às despesas da gestão administrativa total**: despesas de pessoal e encargos dividido pela despesa total. Mede quanto da despesa total está comprometida com gastos com os colaboradores;
- **Evolução do fundo administrativo**: Mede a solvência do fundo administrativo;
- **Limite de constituição do fundo compartilhado**: somatório do fundo compartilhado dividido pelo somatório do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de origem. Mede a observância do limite estabelecido legalmente.

Parágrafo 1º O resultado da avaliação administrativa total dividido pelo valor total de ativos. Mede a despesa total em relação aos ativos do plano de benefícios;
Despesa Administrativa em relação ao fundo administrativo dos planos de benefícios de dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal deve acompanhar o desempenho dos indicadores de gestão e se manifestar, no mínimo semestralmente, por ocasião da elaboração do Relatório de Controles Internos.

CAPÍTULO XIII

QUANTO AOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Artigo 20 Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da PREVINDUS estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos, considerando no mínimo os aspectos estabelecidos legalmente, que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade. Os aspectos mínimos a serem considerados nos critérios quantitativos e qualitativos são:

I. recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
II. contribuições e os benefícios concedidos;
III. quantidade e modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrado;
IV. número de participantes e assistidos;
V. utilização do fundo administrativo;
VI. fontes de custeio administrativo; e
VII. forma de gestão dos investimentos.

Artigo 21 Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação.

Parágrafo 1° Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes caracterísiticas qualitativas:

I. **Clareza das informações**: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
II. **Relevância**: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores., Relaciona- se às características a seguir elencadas:
    a)**Tempestividade/Oportunidade**: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição.
    b)**Materialidade:** As informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações.
    c)**Valor como Feedback**: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.
III. **Confiabilidade**: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;
IV. **Comparabilidade**: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos. Relaciona-se às características a seguir elencadas:

    a)**Fiel Representação**: Garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações de modo que se configura em uma fonte segura de informação.

b)**Prudência**: Diante de algumas situações de incerteza onde a administração e/ou a contabilidade é obrigada a fazer uso de estimativas, estando, portanto, relacionada a uma dose de cautela quando da elaboração de julgamentos na formulação das mesmas, ao passo que ativo ou receitas e passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente.

c)**Grau de Abrangência**: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transações que se quer evidenciar e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário que utilizá-la.

d)**Pertinência**: A concordância que deve existir entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

Parágrafo 2º Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento de forma simultânea.

Artigo 22 Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I Expressão em valores monetários;

II Quadro comparativo com o orçamento anual;

III Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 23 As variações entre os valores orçados e aqueles realizados para a totalidade das despesas administrativas que sejam superiores a 10%, deverão ser justificadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV

QUANTO AO ATIVO PERMANENTE

Artigo 24 O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo 1º O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do ativo permanente.

Parágrafo 2º O fundo administrativo que corresponde ao saldo do ativo permanente não poderá ser utilizado para a cobertura de resultados negativos do PGA.

CAPÍTULO XV

QUANTO À TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 25 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, após a liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da PREVINDUS ocasionados pela transferência, a parcela será transferida juntamente com os demais recursos para a nova administradora.

Parágrafo 1° Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que integram o fundo administrativo, contabilizados em nome do plano de benefícios a ser transferido, devem ser proporcionalizados em relação à totalidade dos fundos administrativos do PGA e deduzidos dos valores dos ativos permanentes de acordo com essa mesma proporção, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo 2° Na ocorrência de transferência de administração de plano será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração de plano de benefícios.

Parágrafo 3° Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da PREVINDUS, será de responsabilidade dos patrocinadores **e participantes**, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4° Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da PREVINDUS.

CAPÍTULO XVI

QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 26 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, havendo saldo no Fundo Administrativo, será realizado cálculo, por profissional habilitado e de acordo com a legislação vigente, para estabelecer a parcela desse fundo a ser atribuída à(s) patrocinadora(s) retirante(s).

Parágrafo 1º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo deverá ser elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Retirada de Patrocinador.

Parágrafo 2º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da PREVINDUS.

CAPÍTULO XVII

QUANTO À ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 27 Será admitido o ingresso de nova empresa patrocinadora, com seus respectivos participantes ativos e assistidos, a qualquer plano de benefícios já administrado pela PREVINDUS.

Parágrafo 1° A forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de nova empresa patrocinadora respeitará os critérios atualmente adotados pela Entidade.

Parágrafo 2º Se previsto no plano de custeio, a nova empresa patrocinadora deverá dotar o fundo administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão de nova empresa patrocinadora ao plano já administrado pela PREVINDUS.

CAPÍTULO XVIII

QUANTO À INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 28 Na hipótese de a PREVINDUS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

Parágrafo 1º O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado e adequado seguindo os critérios de custeio dos demais planos geridos pela Entidade, com aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos por ventura recebidos.

Parágrafo 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um "termo", onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo plano de benefício para administração da PREVINDUS.

CAPÍTULO XIX

QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 29 Na hipótese de extinção da PREVINDUS, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais, ou na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Na ocorrência da extinção da Entidade será elaborado um "termo" onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Extinção da PREVINDUS.

Parágrafo 3º Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da PREVINDUS.

CAPÍTULO XX

QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Artigo 30 Na extinção de plano de benefícios administrado pela PREVINDUS, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da PREVINDUS.

CAPÍTULO XXI

QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 31 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pela PREVINDUS, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo único Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da PREVINDUS.

CAPÍTULO XXII

QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 32 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único O acompanhamento e controle que se refere o caput deverá ser apresentado no mínimo no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXIII

QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 33 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da PREVINDUS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios da Entidade.

CAPÍTULO XXIV

QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da PREVINDUS.

Artigo 35 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVINDUS, na 319ª reunião do Conselho Deliberativo realizada em 07/11/2025 e entrará em vigor na mesma data.